



PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 002/2024

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 002/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Divino-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo municipal.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 16 de fevereiro corrente, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto em análise com base no disposto na Lei Federal 12.994/2014 e PORTARIA GM/MS nº 576/2023, reajusta o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Divino/PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Segundo destacou o autor da matéria, “a finalidade da presente lei é repassar aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a ser implantado na folha de pagamento a partir do repasse do governo federal, o reajuste do piso salarial de tais profissionais”.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A Emenda Constitucional 120/2022, alterou o art. 198 da CF/88, estabelecendo que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme segue:

Art. 198 (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios** estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (GRIFOS NOSSO)

A Portaria GM/MS n. 576, de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde estabeleceu que a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a ser repassado pela União aos entes federativos.

Nesse sentido, observa-se, portanto, necessidade de regulamentação a nível municipal, satisfeito assim o requisito de competência. Quando à espécie normativa, não havendo impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica.

Quanto à questão da iniciativa na proposição da Matéria, define a Lei Orgânica no art. 47, II, que matéria referente à servidores públicos é de competência exclusiva do Executivo. Atendidos, portanto, os critérios de competência e iniciativa na proposição da matéria.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Consoante à responsabilidade desta Comissão não vemos ônus financeiro insuportável ao Município para a execução do objeto da matéria, visto que os recursos são advindos da própria União, conforme Emenda Constitucional 120/2022 que alterou o art. 198 da CF/88:

Art. 198 (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **serão consignados no orçamento geral da União** com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios**, aos Estados e ao Distrito Federal. (GRIFOS NOSSO)

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e, em apreço ao Parecer jurídico que opinou pela legalidade da matéria, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

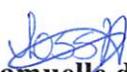
4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 29 de fevereiro de 2024, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 002/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Divino-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 29 de fevereiro de 2024.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator


Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro




Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 29 de fevereiro de 2024, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 002/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Divino-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

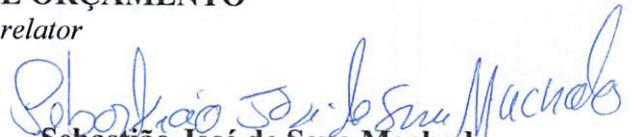
Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 29 de fevereiro de 2024.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Membro


Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator